



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	132/2011 – Reautuado em 11/07/2012		
INTERESSADO	Colégio Lapa		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, e ciência da alteração de mantenedora, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10		
RELATOR	Consº Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 44/2015	CEB	Aprovado em 28/01/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação da Direção do Colégio Lapa, de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância, e comunicação de alteração da mantenedora, nos termos da Deliberação CEE nº 97/10 e Deliberação CEE nº 105/11 e Indicação nº 108/11.

O Colégio Lapa está localizado à rua Guaicurus nº 1467, Lapa, São Paulo. É supervisionado pela DER Centro Oeste. Foi recredenciado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 238/12, pelo prazo de 5 anos com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos- EJA Fundamental e Médio e com os Cursos Técnicos em Contabilidade, em Secretariado, em Seguros e em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância. A instituição não possui polos.

1.2 APRECIÇÃO

O Colégio Lapa, conforme determina a Deliberação CEE nº 105/11, apresentou Parecer Técnico elaborado por Pareceristas designados pela Câmara de Educação Básica, que manifestaram-se favoráveis à aprovação do Plano de Curso do Técnico em Segurança do Trabalho.

A Comissão de Especialistas indicada pela Câmara de Educação Básica e um Supervisor de Ensino da DER Centro Oeste visitaram a Escola. Com os dados da análise da documentação apresentada pelo Colégio e de visita efetuada à Instituição preencheu e apresentou a " Ficha de Análise e Avaliação", instrumento próprio indicado pelo Conselho para transcrição das análises feitas pela Comissão de Especialistas. A conclusão da Ficha de Análise e Avaliação é a que segue:

" Com base no diagnóstico realizado a partir da visita, pela documentação avaliada os especialistas emitem parecer favorável a autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho na Modalidade a distância do Colégio Lapa.

Justifica-se parecer favorável a partir dos seguintes pontos:

- Parecer Técnico emitido pelo Centro de Educação Tecnológica Paula Souza;
- O curso Técnico atende às demandas locais;
- As observações realizadas *in loco*”.

Os Especialistas fizeram recomendações aos responsáveis pelo Colégio Lapa que foram acatadas e aceitas. Em função dessas recomendações a Direção do Colégio disponibilizou novo espaço e equipou-o com mobiliário e computadores adequados para a atividade de tutoria. A Comissão de Especialistas recomendou também a atualização de diversos títulos da bibliografia básica do Curso e compra de maior número de exemplares de alguns deles. Há informações no Processo que indicam que as recomendações foram atendidas. A estrutura do Plano de Curso obedece o estabelecido na Indicação CEE nº 108/11 e foi analisada pelos Especialistas. Consta ainda do Relatório dos Especialistas a informação que o ambiente virtual de aprendizagem, AVA, utilizado é o *moodle* e que está estruturado de forma a atender as necessidades dos alunos e às exigências legais.

Por relevante, dada a natureza do Curso, é importante ressaltar que a matriz curricular do Curso contempla momentos presenciais para treinamento prático nos componentes curriculares, Prevenção e Combate e Noções de Primeiros Socorros.

A análise dos autos, especialmente o Parecer Técnico emitido pelos Especialistas, permite-nos concluir que o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho do Colégio Lapa, na modalidade EAD, está em condições de ser aprovado.

Consta também do presente Processo a comunicação de alteração da mantenedora da Instituição Educacional do Colégio Lapa. A mantenedora, Colégio Lapa Ltda., CNPJ 67.643.254/0001-07 passa a ser Lapa Sistema de Ensino ME - CNPJ 11.987.604/0001-90. O processo de alteração da entidade mantenedora foi acompanhado pela Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

2 CONCLUSÃO

2.1 Defere-se o pedido do Colégio Lapa de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, na modalidade EAD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.

2.2 O Colégio Lapa deve enviar cópia do Plano de Curso à Assistência Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica, e manter esta cópia à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionado, sempre que lhe for solicitado.

2.3 Toma-se ciência da mudança de mantenedora de Colégio Lapa Ltda, CNPJ 67.643.254/0001-07 para Lapa Sistema de Ensino Ltda. ME, CNPJ 11.987.604/0001-90.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Lapa, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica/CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional/CIMA.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014

a) Consº Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Severiano Garcia Neto e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de janeiro de 2015.

a) Consº Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de janeiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente